

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT 18 Nº 160/2016\*



### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

*\*Texto compilado até as alterações introduzidas pela Portaria TRT 18ª GP nº 515/2023.*

Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**CERTIFICO** que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 015909/2015 (MA 086/2016),

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 151, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a redação alterada pela Resolução CSJT nº 207, de 29 de setembro de 2017, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela autonomia do Poder Judiciário, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, conforme disposto no art. 103-B, § 4º, I, da Constituição Federal, tais como suas Resoluções, que têm força vinculante após a publicação, conforme previsto no art. 102, § 5º do Regimento Interno daquele órgão;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, mediante

decisões de caráter vinculante, segundo dispõe o art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo digital, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** que promover a melhoria da gestão de pessoas e a qualidade de vida é um objetivo estratégico deste Tribunal, exposto no Plano Estratégico 2015-2020;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

**RESOLVEU**, por maioria, parcialmente vencidos os Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior, que excluíam a alínea “a” do inciso I do art. 5º e o Desembargador Paulo Pimenta, que afastava a exigência da meta de desempenho estabelecida no § 2º do art. 6º:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As atividades dos servidores do Tribunal podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

**Art. 2º** Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – teletrabalho: espécie de trabalho realizado de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação, admitindo-se a adoção das seguintes modalidades: **(Inciso alterado pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

a) integral: o servidor executa as suas atividades preponderantemente fora das dependências do órgão, sem a obrigatoriedade de comparecimento presencial, à exceção do previsto nos parágrafos 2º e 7º do art. 5º desta Resolução; **(Alínea incluída pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

b) parcial: o servidor executa as suas atividades de forma híbrida, com a obrigatoriedade de comparecimento presencial em parcela não inferior a 50% da sua jornada semanal; **(Alínea incluída pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – unidade: subdivisão administrativa do Tribunal dotada de gestor;

III – gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação;

V – ferramentas de comunicação: qualquer sistema fornecido pelo Tribunal para viabilizar a comunicação entre servidores e magistrados; **(Inciso ncluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

VI – serviço de mensagem instantânea: sistema fornecido pelo Tribunal para comunicação bidirecional e em tempo real. **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

**Art. 3º** São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados no Tribunal;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII – promover a cultura orientada a resultados de maneira humanizada, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX – respeitar a diversidade dos servidores;

X – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

**Art. 4º** A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO**

**Art. 5º** Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – O teletrabalho será permitido a todos servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações: **(Inciso alterado pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

a) estejam na fluência do primeiro ano do estágio probatório; **(Alínea**

**alterada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

b) **(Revogada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022);**

c) ocupem cargo em comissão de natureza gerencial/direção, com exceção das mães com filhos de até 2 anos de idade, que poderão atuar exclusivamente na modalidade de teletrabalho parcial, a critério do(a) gestor(a) máximo(a) da unidade; **(Alínea alterada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 5/2023, em vigor a partir de 1º de abril de 2023)**

d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

f) **(Revogada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021).**

II – verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

a) com deficiência;

b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

c) gestantes e lactantes;

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de auto-gerenciamento do tempo e de organização;

e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;

f) mães com filhos(as) de até 12 (doze) anos de idade. **(Alínea incluída pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

III – o teletrabalho não poderá ultrapassar 30% da capacidade de cada Vara do Trabalho, Gabinete de Desembargador(a) ou unidade administrativa, nos termos da Resolução CNJ Nº 481/2022, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior; **(Inciso alterado pela Portaria TRT 18ª GP nº 515/2023)**

III-A – para os fins desta Resolução, consideram-se unidades administrativas a Diretoria-Geral, as Secretarias-Gerais e demais unidades com maior grau de autonomia diretamente vinculadas à Diretoria-Geral, às Secretarias-Gerais ou à Presidência, conforme o caso; **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 5/2023, em vigor a partir de 1º de abril de 2023)**

III-B – não serão computados(as) no limite máximo de cada unidade os(as) servidores(as) que se enquadrem como Condição Especial de Trabalho, regulamentada pelas Resoluções CNJ Nº 343/2020 e CSJT Nº 308/2021; **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 5/2023, em vigor a partir de 1º de abril de 2023)**

III-C – a limitação de que trata o inciso III não se aplica às unidades deste Tribunal que sejam instituídas no formato de Núcleos de Justiça 4.0, bem como aos servidores permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, garantindo-se a quantidade mínima de servidores para o atendimento presencial dos usuários externos e internos do Tribunal. **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 5/2023, em vigor a partir de 1º de abril de 2023 e alterado pela Portaria TRT 18ª GP nº 515/2023)**

IV – é facultado ao gestor da unidade proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

V – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

VI – após o transcurso do primeiro ano, e enquanto perdurar o estágio probatório, será permitido ao(à) servidor(a) o teletrabalho apenas na modalidade parcial. **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

§ 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º Os servidores em regime de teletrabalho devem comparecer ao Tribunal, no mínimo, 10 dias por ano, para que não deixem de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial, podendo o comparecimento mínimo ser reduzido ou dispensado pelo gestor, mediante decisão fundamentada. **(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

§ 3º São passíveis de desempenho fora das dependências do Tribunal as atividades cujo desenvolvimento, contínuo ou em determinado período, demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: confecção de minutas de sentenças, votos, pareceres, relatórios e propostas de atos normativos, dentre outros.

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas e o Núcleo de Saúde podem auxiliar na seleção dos servidores, avaliando, entre os interessados, aqueles cujo perfil se ajuste melhor à realização do teletrabalho.

§ 5º A participação dos servidores indicados pelo gestor da unidade condiciona-se à aprovação formal da Presidência, que pode delegar tal competência.

§ 6º Aprovados os participantes do teletrabalho, o gestor da unidade comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§ 7º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do Tribunal.

§ 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará semestralmente no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho.

§ 9º O servidor beneficiado por horário especial previsto no art. 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em legislação específica, poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações da citada norma.

§ 10. O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, previsto no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou em legislação específica, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo. **(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

§ 11. Fica expressamente autorizado o teletrabalho no exterior para os servidores do Poder Judiciário desde que no interesse da Administração. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

§ 12. A fiscalização e o acompanhamento do efetivo cumprimento da limitação de que trata o inciso III deste artigo serão realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de relatórios mensais, emitidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, contendo dias e horários em que foram efetuadas as conexões (logins e logoffs) em computadores localizados nas dependências físicas do Tribunal, com a utilização do respectivo registro de matrícula, identificador de cada servidor(a). **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18ª GP nº 515/2023)**

**Art. 5º-A.** Aos(às) detentores(as) de funções comissionadas gerenciais (códigos TRT18 FC-5 e FC-6) será permitido o teletrabalho apenas na modalidade parcial. **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

§1º Ao(à) gestor(a) em teletrabalho é vedada a residência em cidade ou região metropolitana diversa daquela na qual se encontra a sede da respectiva unidade. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

§2º A eventual realização da cota telepresencial da jornada em localidade diversa daquela na qual se encontra a sede da unidade deverá ser precedida de comunicação e autorização do(a) superior(a) hierárquico(a) ou magistrado(a) ao(à) qual estiver vinculado(a) o(a) gestor(a). **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

**Art. 5º-B.** Aos(às) servidores(as) substitutos(as) de detentores de cargos em comissão ou de funções comissionadas de natureza gerencial (códigos TRT18 FC-5 e FC-6) é permitido o teletrabalho na modalidade integral, exceto quando estiverem em substituição, ocasião na qual deverão observar as regras atinentes ao(à) respectivo(a) titular ou substituído(a). **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

**Art. 6º** A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico do Tribunal, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente à Presidência ou à autoridade a quem tiver sido delegada a competência para esta matéria.

§ 2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito ao tempo livre. **(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

§ 3º O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar:

- I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- II – as metas a serem alcançadas;
- III – a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;
- IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;
- V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho,

permitida a renovação.

§ 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas a análise prévia e o monitoramento dos Planos de Trabalho apresentados pelos gestores. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

§ 5º Em caso de inadequação aos requisitos previstos nesta Resolução, os Planos de Trabalho serão indeferidos e devolvidos ao gestor responsável. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

§ 6º Cada Plano de Trabalho poderá ter um período máximo de 4 (quatro) anos, sem limite quanto à quantidade de prorrogações. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

§ 7º No caso de ocupantes de cargo em comissão, o plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo(a) Desembargador(a)-Presidente, no âmbito da Administração; pelo(a) Desembargador(a) respectivo(a), no âmbito dos gabinetes; e pelo(a) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho, no primeiro grau de jurisdição. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 5/2023, em vigor a partir de 1º de abril de 2023)**

**Art. 7º** O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o *caput* deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 10, *caput* e parágrafo único, desta Resolução.

§ 3º Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio-transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

**Art. 8º** São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

**Art. 9º** Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, bem como o serviço de mensagem instantânea em modo *on-line* do Tribunal durante o horário de expediente; **(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional e demais ferramentas de comunicação oficiais do Tribunal; **(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – retirar processos e demais documentos das dependências do Tribunal, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX – realizar os cursos Básico de Segurança da Informação e Básico de Informática no ambiente virtual de aprendizagem da Escola Judicial, indicados, respectivamente, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – STI, e pelo Escritório de Segurança da Informação, em até seis meses a contar do início do teletrabalho, ou a contar da publicação desta Resolução Administrativa, no caso de servidores que já se encontram em regime de teletrabalho; **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

X – caso o servidor não atenda às exigências do inciso anterior, a STI deverá, por motivos de segurança, restringir o acesso do servidor aos sistemas necessários à realização de teletrabalho, notificando o servidor, gestor da unidade e a Secretaria de Gestão de Pessoas, por qualquer um dos canais de comunicação oficiais do Tribunal; **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

XI – manter seu ambiente computacional conforme especificações técnicas da STIC divulgadas na página de normativos na área de Governança de TIC; **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

XII – caso o ambiente tecnológico do servidor não atenda às especificações definidas no inciso anterior, a STIC: **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

a) poderá restringir o suporte para atendimento presencial, se identificada a inviabilidade de realizar o suporte remoto; ou **(Alínea incluída pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

b) estará isenta de realizar o suporte presencial ou remoto, se identificada a inviabilidade técnica. **(Alínea incluída pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

XIII – realizar exame periódico anual, de acordo com as regras do órgão competente de saúde do tribunal, nos termos da Resolução CNJ nº 207/2015. **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Fica vedado o contato tendente a interferir no resultado do trabalho desempenhado remotamente do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e VI, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência; caso seja necessária a presença física no

servidor da sede do órgão, será concedido prazo razoável para o comparecimento. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

§ 4º O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

§ 5º O servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o teletrabalho. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

§ 6º O tribunal poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá permanecer adequado durante todo o período de realização do teletrabalho. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

**Art. 10.** Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 9º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

### **CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO**

**Art. 11.** O Tribunal promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, da seguinte forma:

I – 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho;

II – 1 (uma) oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores;

III – acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo Único. A entrevista individual ou a oficina anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa da Comissão de Gestão do Teletrabalho. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

**Art. 12.** O Tribunal promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios. **(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§ 1º A estrutura tecnológica a cargo do servidor será especificada pela STI e divulgada na área de normativos do portal de Governança e Gestão de TIC. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

§ 2º A instalação e configuração dos *softwares* necessários nos equipamentos pessoais, para realização das atividades do servidor em teletrabalho, é de responsabilidade do servidor, podendo, se necessitar, solicitar apoio à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, que avaliará a viabilidade de atendimento. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

§ 3º O apoio técnico previsto no parágrafo anterior se restringe exclusivamente à instalação e configuração das ferramentas tecnológicas necessárias para realização das atividades laborais do servidor. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

§ 4º O tribunal não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao servidor em teletrabalho. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

**Art. 14.** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso, além de: **(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

I – avaliar o ambiente tecnológico do servidor quanto à compatibilidade com os requisitos descritos no art. 9º, inciso XI; **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

II – viabilizar ou restringir o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Tribunal, observadas as obrigações descritas no art. 9º, incisos IX e X, notificando, por qualquer um dos canais de comunicação oficiais do Tribunal o servidor, o gestor da Unidade e a Secretaria de Gestão de Pessoas; **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

III – definir e publicar na área de normativos do Portal de Governança de TIC os requisitos mínimos dos recursos tecnológicos para realização de teletrabalho; **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

IV – apoiar o servidor na instalação e configuração dos *softwares* de forma remota quando possível ou presencial quando o servidor apresentar o equipamento diretamente na STI, desde que os estejam sendo atendidos os requisitos mínimos dos recursos tecnológicos especificados pela STIC conforme inciso II, sendo de responsabilidade do servidor a prévia retirada de arquivos e programas pessoais; **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

**Art. 15.** O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

**Art. 16.** O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

**Art. 17.** O Presidente do Tribunal deverá designar Comissão de Gestão do Teletrabalho com as seguintes atribuições:

I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II – apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º desta Resolução;

III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

IV – propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho. **(Inciso incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser composta, por 1 (um) representante das unidades participantes do teletrabalho, 1 (um) servidor do Núcleo de Saúde, 1 (um) servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas e 1 (um) representante da entidade sindical ou da associação de servidores. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

**Art. 18.** Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar anualmente, até 30 de setembro, relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, a relação dos servidores que concluíram o curso indicado no inciso IX do art. 9º, as dificuldades observadas e os resultados alcançados. **(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 69/2018)**

**Art. 19.** O Tribunal apresentará, a cada dois anos, avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para a Administração, com justificativa, para o CNJ, quanto à conveniência de continuidade de adoção deste regime de trabalho.

**Art. 19-A.** Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas. **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

§1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados(as) e servidores(as) lotados(as) em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

§2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta aos Centros de Inteligência dos Tribunais envolvidos e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT18 nº 56/2022)**

**Art. 20.** **(Revogado pela Resolução Administrativa TRT18 nº 27/2018).**

**Art. 21.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 38/2021)**

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 8 dias do mês de novembro de 2016.

(Original assinado)  
**Goiamy Póvoa**  
Secretário do Tribunal Pleno